

DECRETO Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente decreto leis e resoluções.

21/04/2020

Secretário

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E ADEQUAÇÕES AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS, BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, INCLUSIVE NA ZONA RURAL, NO CURSO DA ATUAL FASE DA PANDEMIA DE COVID-19, PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Belém de Maria, declarado e reconhecido pelo Decreto nº 16/2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Prefeitura de Belém de Maria; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Belém de Maria;

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, minimercados, oficinas, casas de peças, bancos, casas lotéricas, farmácias, padarias e todos os estabelecimentos considerados essenciais à população, bem como bares e restaurantes considerados não essenciais, em funcionamento no Município de Belém de Maria deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto, bem como as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CONFIDENTIAL

...the ... of ...

Art. 2º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais, ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único: Todos os funcionários de estabelecimentos em funcionamento no Município de Belém de Maria devem utilizar máscaras de proteção.

Art. 3º. Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Belém de Maria, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 05 (cinco) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;

II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 4º. Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Belém de Maria deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários, com a aplicação e observância do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de Belém de Maria, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

Art. 6º. O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.



STATE OF TEXAS

COUNTY OF DALLAS

IN RE: [Illegible]

Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de Belém de Maria poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º. Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Belém de Maria e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 20 de abril de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

